DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12630/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6176/2018
PROTOCOLO	: 1906924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 1.620.790,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2018, realizado pelo Município de São Gabriel Do Oeste, sob a responsabilidade do Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito Municipal, tendo por objeto contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública de ensino, para o ano de 2018.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Especificação
01	**Empresa: Transportadora Amigos da Educação Ltda - ME**
	Valor R$ 153.780,00
02	**Empresa: Trans Monteiro ME**
	Valor R$ 204.000,00
03	**Empresa: Aurora de Souza Santos & Cia Ltda - ME**
	Valor R$ 250.758,00
04	**Empresa: Denilson Teodoro de Souza - ME**
	Valor R$ 105.660,00
05	**Empresa: Lisandra Nogueira ME**
	Valor R$ 302.792,00
06	**Empresa: Jerson Moreira da Silva - ME**
	Valor R$ 197.112,00
07	**Empresa: Neide Pasquali Rezzieri - ME**
	Valor R$ 406.688,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 16/2018), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS (ANA - 3ICE - 18382/2018).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC-22962/2018, conclui pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, 'a' c/c art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2018, atendeu às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2018, celebrado entre o Município de São Gabriel Do Oeste e as empresas Transportadora Amigos da Educação Ltda – ME, Trans Monteiro ME, Aurora de Souza Santos & Cia Ltda – ME, Denilson Teodoro de Souza – ME, Lisandra Nogueira ME, Jerson Moreira da Silva – ME e Neide Pasquali Rezzieri - ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

GDH